



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 5 9 4

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública
para Entidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de Utilidade Pública as entidades interessadas.

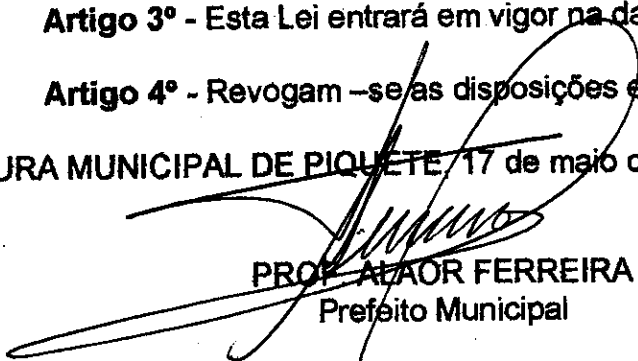
Artigo 2º - As Entidades interessadas na declaração de Utilidade Pública deverão, obrigatoriamente, apresentar, para instruir o projeto, os seguintes documentos:

- I - cópia do Estatuto, e suas alterações, devidamente registrado;
- II - certidão do cartório comprovando o registro do Estatuto;
- III - cópia autenticada da Ata da última reunião ordinária da Diretoria Executiva;
- IV - cópia autenticada da Ata de fundação;
- V - declaração de gratuidade dos cargos de sua diretoria;
- VI - relatório das atividades sociais;
- VII - cópia do último balanço demonstrativo da receita e despesas referentes ao exercício anterior;
- VIII - atestado de idoneidade moral dos seus diretores;
- IX - outros documentos, facultativamente, que a critério da Entidade, possam melhor esclarecer o cumprimento e finalidade das atividades sociais.

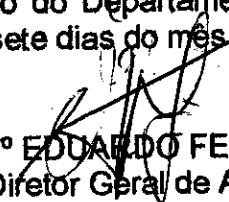
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 17 de maio de 2000.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezessete dias do mês de maio de dois mil.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração